



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

38ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP/MT
PAUTA DO DIA 10/11/2014

PEQUENO EXPEDIENTE

Abertura da sessão

- Votação da ata da sessão anterior
- Apresentação das correspondências em geral de interesse do plenário
- Breves comunicações

GRANDE EXPEDIENTE

Apresentação da Pauta do Dia.

- Matérias para encaminhamento às Comissões Competentes:

Projeto de Lei nº 077/2014

Autoria do Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 1.201.236,00 (um milhão, duzentos e um mil e duzentos e trinta e seis reais) e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização.

Projeto de Lei Complementar nº 001/2014

Autoria dos vereadores Ticola e Negão do Semáforo

Promove alterações na Lei Complementar nº 078/2012, de 21 de dezembro de 2012.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização.

Projeto de Lei nº 046/2014

Autoria do vereador Jonas Henrique de Lima

Promove alterações na Lei Municipal nº 676/2002, de 22 de maio de 2002.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

- Matérias para ordem do dia:

Veto Parcial

Autoria do Poder Executivo

Veto Parcial à Emenda Aditiva nº 006/2014 que adiciona o inciso IV ao artigo 9º do Projeto de Lei nº 054/2014 de autoria do Poder Executivo.

Votação única

Parecer nº 104/2014

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Veto Parcial de autoria do Poder Executivo.

Projeto de Lei nº 076/2014

Autoria do Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar, respectivamente dentro das peças orçamentárias, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e dá outras providências.

1ª votação

Parecer nº 112/2014

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 076/2014, de autoria do Poder Executivo.

Parecer nº 044/2014

Autoria da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 076/2014, de autoria do Poder Executivo.

Projeto de Lei nº 044/2014

Autoria dos vereadores Fernando Assunção e Dalton Martini

Dá a denominação de "Praça Luis Otávio Loureiro de Carvalho" à Praça 14.

1ª votação

Parecer nº 113/2014

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei 044/2014, de autoria dos vereadores Fernando Assunção e Dalton Martini.

Parecer nº 024/2014

Autoria da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 044/2014, de autoria dos vereadores Fernando Assunção e Dalton Martini.

Projeto de Decreto Legislativo nº 022/2014

Autoria dos vereadores Brandão e Dalton Martini

Concede a Comenda Colonizador Ênio Pipino ao Sr. Cícero André da Costa Moraes.

1ª votação



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

Parecer n° 114/2014

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Decreto Legislativo n° 022/2014, de autoria dos vereadores Brandão e Dalton Martini.

Moção de Aplauso n° 039/2014

Autoria do vereador Hedvaldo Costa

Encaminha Moção de Aplauso à equipe da Polícia Federal, representada pelo delegado Samir Zugaib, pelos resultados da operação veraneio.

Requerimento n° 039/2014

Autoria do vereador Professor Wollgran

Requer ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, para que remeta ao Poder Legislativo as informações e os documentos que especifica, relacionados à OSCIP ADESCO.

Indicação n° 656/2014

Autoria do vereador Júlio Dias

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Cristina Ferri - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a necessidade de realizar limpeza na área verde localizada na Rua Renúncio Baldissera, no Bairro Jardim das Acácias.

Indicação n° 657/2014

Autoria do vereador Júlio Dias

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar a instalação de lâmpadas no Bairro Jardim São Paulo, nos pontos que especifica.

Indicação n° 658/2014

Autoria do vereador Carlão Coca-Cola

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Ivete Mallmann Franke - Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de realizar melhorias na sinalização viária, nas proximidades da quadra da Escola Municipal Armando Dias, no Bairro Jardim Boa Esperança.

Indicação n° 659/2014

Autoria do vereador Carlão Coca-Cola

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar manutenção na iluminação pública na Rua das Juremas, no Jardim Jacarandás.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

Indicação nº 660/2014

Autoria do vereador Professor Wollgran

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de providenciar a recuperação do asfalto da Rua Ayrton Senna, no Loteamento Menino Jesus I.

Indicação nº 661/2014

Autoria do vereador Professor Wollgran

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade realizar obras na Avenida dos Ipês, no Bairro Jardim Imperial, priorizando a drenagem de águas pluviais.

Indicação nº 662/2014

Autoria do vereador Negão do Semáforo

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e à Sra. Gisele Faria de Oliveira - Secretária Municipal de Educação, a necessidade de construir uma Escola Municipal no Jardim Vila América.

Indicação nº 663/2014

Autoria do vereador Negão do Semáforo

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Agnaldo Turra - Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, a necessidade de construir uma pista de *skate* no município.

Indicação nº 664/2014

Autoria do vereador Roger Schallenberger

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Agnaldo Turra - Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, a necessidade de manutenção e reparo na pintura da parte interna e externa do Ginásio de Esporte Jaime Roveri, localizado no Jardim das Acácias.

Indicação nº 665/2014

Autoria do vereador Fernando Assunção

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Zeno Schneider - Secretário Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Mineração, a necessidade de realizar manutenção e ampliar o número de câmeras de segurança no Aeroporto Municipal Presidente João Baptista de Oliveira Figueiredo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

Indicação nº 666/2014

Autoria do vereador Fernando Assunção

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Gisele Faria de Oliveira - Secretária Municipal de Educação, a necessidade do cumprimento da Lei Federal nº 11.769, que dispõe sobre a obrigatoriedade do ensino de música na educação básica.

Indicação nº 667/2014

Autoria do vereador Roberto Trevisan

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Teodoro Moreira Lopes - Secretário Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamentos, a necessidade de estudar a possibilidade de instituir o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS.

Indicação nº 668/2014

Autoria do vereador Roberto Trevisan

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de patrolar a Rua Corumbá, no Residencial Brasília.

Indicação nº 669/2014

Autoria do vereador Jonas Henrique de Lima

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Ivone Latanzi Costa - Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, a necessidade de encaminhar Projeto de Lei ao Poder Legislativo, criando o programa "começar de novo com a terceira idade", conforme específica.

Indicação nº 670/2014

Autoria da vereadora Neiva da Alvorada

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de fazer manutenção no asfalto da Rua das Paineiras, entre a Rua das Margaridas e a Avenida das Itaúbas, no Bairro Jardim Imperial.

Indicação nº 671/2014

Autoria do vereador Brandão

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Ivone Latanzi Costa - Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, a necessidade de instalação de um toldo na porta de entrada do SINE, conforme específica.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP


Indicação nº 672/2014

Autoria do vereador Brandão

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Gisele Faria de Oliveira - Secretária Municipal de Educação, a necessidade de fixar placas educativas nos corredores das escolas municipais, informando sobre os malefícios do uso de entorpecentes.

- Palavra a os Vereadores inscritos.
- Encerramento da Sessão.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 07 de novembro de 2014.


Dalton Martini
Presidente


Mauro Garcia
1º Secretário



PREFEITURA DE
SINOP

RETIRADO	
Ao Expediente	
Sala das Sessões	20/10/2014
1º SECRETÁRIO	

VETO PARCIAL

*Medida de Retirada feita pelo
líder do partido Jovair H. de Lima
na 35ª Sessão Ordinária 20/10/14*

À EMENDA ADITIVA Nº 006/2014 AO PROJETO DE LEI Nº 054/2014

RETIRADO	
Ao Expediente	
Sala das Sessões	03/11/2014
1º SECRETÁRIO	

*Resumo verbal do líder de
partido Mauro Garcia Delgado
pelo plenário*

Juarez Costa, Prefeito Municipal de Sinop, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, amparado no que preceitua o §2º do art. 38, da Lei Orgânica do Município - LOM, resolve **VETAR PARCIALMENTE** a **Emenda Aditiva nº 006/2014** ao Projeto de Lei nº 054./2014, de autoria do Poder Executivo, que adicionou o **inciso IV ao art. 9º** ao referido projeto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sinop
Estado de Mato Grosso.
Em, 03 de outubro de 2014


JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal



RAZÕES DO VETO PARCIAL

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Cabe à Administração praticar o ato com liberdade de seu conteúdo, conveniência e oportunidade, submetidos a determinados requisitos, destacando-se a competência, a forma, a finalidade e resguardando-se sempre o interesse comum, inerente à atuação do Estado.

Celso Antônio Bandeira de Mello em obra monográfica acerca do tema, melhor conceitua discricionariedade administrativa, concluindo que:

“Discricionariedade, portanto, é a margem de liberdade que remanesça ao administrador para eleger, segundo critérios consistentes de razoabilidade, um, dentre pelo menos dois comportamentos cabíveis, perante cada caso concreto, a fim de cumprir o dever de adotar a solução mais adequada à satisfação da finalidade legal, quando, por força da fluidez das expressões da lei ou da liberdade conferida no mandamento, dela não se possa extrair objetivamente, uma solução unívoca para a situação vertente”. (2006, p. 48).

Neste sentido, temos que, para a propositura do Projeto de Lei nº 054/2014 de autoria do Poder Executivo, a Prefeitura Municipal de Sinop pactuou um Termo de Referência na área de Engenharia de Tráfego para promover inúmeras ações primando pela melhor forma de implantar, manter e operacionalizar o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias públicas, conforme o disposto no inciso X do art. 24 da Lei 9.503/97. Dentre várias atividades que estão sendo desenvolvidas pelo termo referenciado, estão o mapeamento da zona azul, o inventário de vagas a operar e as definições e localizações para automóveis, motos, carga e descarga.

Este estudo definirá e quantificará, ainda, as vagas preferenciais em conformidade com as Resoluções do CONTRAN, os projetos de sinalização horizontal e vertical, a definição da política tarifária, a regulamentação do sistema e a definição da tecnologia de operação, que deverá ser informatizada, com a utilização de parquímetro eletrônicos.

O parquímetro eletrônico é um sistema modular, considerado um dos mais viáveis na relação custo-benefício, e é apontado como a melhor alternativa para a cobrança do preço público, além de agilizar as operações de controle e fiscalização, inibindo cobrança de taxas indevidas ou a venda de talonários falsificados. Ressalta-se ainda, que as operações realizadas pelo sistema são registradas eletronicamente em base inviolável e resultam em relatórios que podem ser auditados, além de garantir a integridade das informações e receita ao Poder Público.

Desta forma, em que pese a respeitável proposta de Emenda Aditiva dos vereadores, necessário dar vistas à maior eficácia do estacionamento rotativo, disponibilização efetiva de vagas, e a justa cobrança a todos os usuários, assim, pelos estudos de viabilidade, entende-se inadequada a isenção de pagamento proposta, observando ainda, a



possibilidade do pagamento proporcional ao período de utilização da vaga de estacionamento.

Temos esta como a solução mais adequada a satisfazer o interesse público, pois, embora existam situações em que diversos interesses circundam o contexto fático, a Administração Pública deve estabelecer critérios justos com vistas a ponderar de forma eqüitativa a decisão tomada, calcada sempre nos princípios inerentes à administração pública, explícitos no art. 37 da Constituição Federal e implícitos no texto da Lei Maior e nas leis que amparam a atividade administrativa.

Thêmis Limberger parafraseando Eduardo García Enterría, expoente maior da doutrina, explica que:

"[...] a discricionariedade é essencialmente uma liberdade de eleição entre alternativas igualmente justas, ou seja, entre critérios extrajurídicos (de oportunidade, econômicos etc.), não previstos na lei, e conferidos ao critério subjetivo do administrador." (1998, p. 111)

Assim, havendo parâmetros de objetividade, o poder discricionário se exerce.

Por tais razões, amparadas na exposição supra, não nos resta outra alternativa senão VETAR PARCIALMENTE a Emenda Aditiva nº 006/2014 que adicionou o inciso IV ao art. 9º do Projeto de Lei nº 054/2014, que institui o Sistema de Estacionamento Pago no município de Sinop.

Atenciosamente,


JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

APROVADO

1º Presidente

Sala das Sessões

4º SECRETÁRIO

Julio Dias

1º Vice - Presidente

PROTOCOLO Nº 0131604

DATA: 11/09/2014

HORÁRIO: 14:00

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda ADITIVA

Nº 006/2014

Autor:

VEREADORES

Adiciona incisos III e IV ao artigo 9º do Projeto de Lei nº 054/2014, de autoria do Poder Executivo.

Fundamentados no que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, adicione-se incisos III e IV do artigo 9º do Projeto de Lei nº 054/2014, de autoria do Poder Executivo, conforme segue:

“Art. 9º Estão isentos de pagamento do preço público da Zona Azul:

I - [...]

II - [...]

III - pessoas com deficiência e idosos, desde que ocupando suas respectivas vagas, cujo percentual é estabelecido por resoluções do CONTRAN;

IV - o condutor que não ultrapassar o tempo de 15 (quinze) minutos de estacionamento na vaga.”

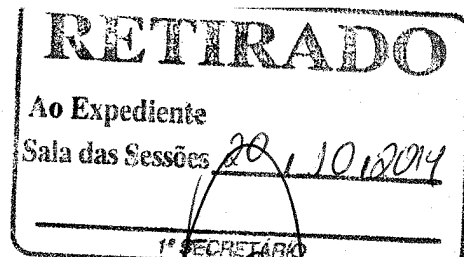
CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

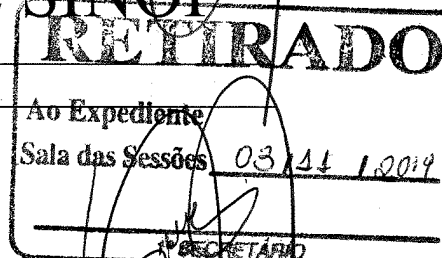
Carlo Jault

Carlo J.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



PARECER Nº 104/2014

Ao: Veto Parcial, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 16/10/2014, os membros da Comissão de Justiça e Redação analisaram e exararam parecer ao Veto Parcial, de autoria do Poder Executivo, que "Veta Parcialmente à Emenda Aditiva nº 006/2014 que adiciona o inciso IV ao artigo 9º do Projeto de Lei nº 054/2014 de autoria do Poder Executivo."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ACOLHER a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é FAVORÁVEL ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.


Voto do(a) Presidente: FAVORÁVEL

Voto do(a) Relator(a): _____


Voto do Membro: FAVORÁVEL Relator(a) Substituto(a)

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 16/10/2014


Roger Schallenberger
Presidente

Brandão
Relator


Professor Wollgran
Membro
Relator(a) Substituto(a)



PROJETO DE LEI Nº. 077/2014

DATA: 04 de novembro de 2014

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 1.201.236,00 (um milhão, duzentos e um mil e duzentos e trinta e seis reais), e dá outras providências.

REGIME DE URGÊNCIA

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 1.201.236,00 (um milhão, duzentos e um mil e duzentos e trinta e seis reais), nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, para reforço de dotação consignada no orçamento para o presente exercício, aprovado pela Lei Municipal nº 1925/2013 de 25 de novembro de 2013, conforme segue:

02	- GABINETE DO PREFEITO		
02.010.0.0	- GABINETE DO PREFEITO		
02.010.0.0.04.122.0003.2010	- DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO PRODEURBS		
3.3.90.00.00.00-01.00.000000	- Aplicações Diretas	R\$	13.500,00
	- (treze mil e quinhentos reais)		
07	- SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
07.010.0.0	- SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
07.010.0.0.15.452.0019.2034	- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS		
3.3.90.00.00.00-01.00.000000	- Aplicações Diretas	R\$	160.000,00
	- (cento e sessenta mil reais)		
14	- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
14.010.0.0	- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
14.010.0.0.10.301.0040.2091	- MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE BUCAL		
3.3.90.00.00.00-01.02.000000	- Aplicações Diretas	R\$	9.175,00
	- (nove mil cento e setenta e cinco reais)		
14.010.0.0.10.301.0040.2100	- MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA		
3.3.90.00.00.00-01.02.000000	- Aplicações Diretas	R\$	335.924,00
	- (trezentos e trinta e cinco mil e novecentos e vinte e quatro reais)		
3.3.90.00.00.00-01.14.000008	- Aplicações Diretas	R\$	104.000,00
	- (cento e quatro mil reais)		
14.010.0.0.10.302.0042.2093	- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA NA UPA		
3.3.90.00.00.00-01.02.000000	- Aplicações Diretas	R\$	423.596,00



PREFEITURA DE
SINOP

- (quatrocentos e vinte e três mil, quinhentos e noventa e seis reais)

3.3.90.00.00.00-01.94.000000-	Aplicações Diretas	R\$	9.950,00
	- (nove mil novecentos e cinquenta reais)		
14.010.0.0.10.302.0042.2114-	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO MAC - LABORATÓRIO MUNICIPAL, CEMEUCT		
3.3.90.00.00.00-01.02.000000-	Aplicações Diretas	R\$	115.091,00
	- (cento e quinze mil e noventa e um reais)		
14.010.0.0.10.303.0044.2098-	IMPLANTAR E MANTER CENTRAIS FARMACÊUTICAS		
3.3.90.00.00.00-01.02.000000-	Aplicações Diretas	R\$	30.000,00
	- (trinta mil reais)		
T O T A L		R\$	1.201.236,00

Art. 2º. Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

04	-SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO		
04.010.0.0	-SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO		
04.010.0.0.28.843.0012.9002-	SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS		
3.2.90.00.00.00-01.00.000000-	Aplicações Diretas	R\$	14.576,00
	- (quatorze mil e quinhentos e setenta e seis reais)		
07	- SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
07.010.0.0	- SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
07.010.0.0.15.452.0019.2034-	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS		
3.3.30.00.00.00-01.00.000000-	Transferências ao Estado	R\$	160.000,00
	- (cento e sessenta mil reais)		
07.010.0.0.26.782.0017.1029-	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL E AMBIENTAL -CIDESA		
3.3.71.00.00.00-01.00.000000-	Transf. a Consórcios Públicos	R\$	30.000,00
	- (trinta mil reais)		
09	- SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA		
09.010.0.0	- SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA		
09.010.0.0.20.122.0023.2046-	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA SMA		
3.3.90.00.00.00-01.00.000000-	Aplicações Diretas	R\$	45.000,00
	- (quarenta e cinco mil reais)		
4.4.90.00.00.00-01.00.000000-	Aplicações Diretas	R\$	10.000,00
	- (dez mil reais)		
09.010.0.0.20.126.0007.2042-	SISTEMATIZAR E INFORMATIZAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA		



4.4.90.00.00.00-01.00.000000-	Aplicações Diretas	R\$	20.621,00
	- (vinte mil e seiscentos e vinte e um reais)		
09.010.0.0.20.606.0023.1036-	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL ALTO TELES PIRES.		
3.3.71.00.00.00-01.00.000000-	Transf. a Consórcios Públicos	R\$	30.000,00
	- (trinta mil reais)		
13	- SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E MINERAÇÃO		
13.010.0.0	- SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E MINERAÇÃO		
13.010.0.0.22.122.0039.2090-	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA - SICTM		
4.4.90.00.00.00-01.00.000000-	Aplicações Diretas	R\$	20.029,00
	- (vinte mil e vinte e nove reais)		
13.010.0.0.23.695.0039.2088-	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE EVENTOS E PROMOÇÃO DO TURISMO		
3.3.90.00.00.00-01.00.000000-	Aplicações Diretas	R\$	195.788,00
	- (cento e noventa e cinco mil e setecentos e oitenta e oito reais)		
4.4.90.00.00.00-01.00.000000-	Aplicações Diretas	R\$	206.800,00
	- (duzentos e seis mil e oitocentos reais)		
14	- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
14.010.0.0	- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
14.010.0.0.10.301.0040.1061-	CAPACITAÇÃO CONTINUADA DA EQUIPE DA ATENÇÃO BÁSICA		
3.3.90.00.00.00-01.14.000008-	Aplicações Diretas	R\$	4.000,00
	- (quatro mil reais)		
14.010.0.0.10.301.0040.1064-	CONSTRUIR E EQUIPAR VINTE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - UBS		
4.4.90.00.00.00-01.02.000000-	Aplicações Diretas	R\$	234.720,00
	- (duzentos e trinta e quatro mil e setecentos e vinte reais)		
14.010.0.0.10.301.0040.1081-	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA, CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS DEMAIS INSTALAÇÕES DA AT.		
3.3.90.00.00.00-01.02.000000-	Aplicações Diretas	R\$	1.000,00
	- (um mil reais)		
4.4.90.00.00.00-01.02.000000-	Aplicações Diretas	R\$	113.752,00
	- (cento e treze mil, setecentos e cinquenta e dois reais)		
14.010.0.0.10.302.0042.1062-	CONSTRUIR E EQUIPAR CAPSad E CAPS INFANTIL		
4.4.90.00.00.00-01.94.000000-	Aplicações Diretas	R\$	9.950,00
	- (nove mil novecentos e cinquenta reais)		
14.010.0.0.10.302.0042.1082-	CONSTRUIR, AMPLIAR, E REFORMAR AS UNIDADES DE SAÚDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.		
3.3.90.00.00.00-01.02.000000-	Aplicações Diretas	R\$	1.000,00
	- (um mil reais)		
4.4.90.00.00.00-01.02.000000-	Aplicações Diretas	R\$	4.000,00

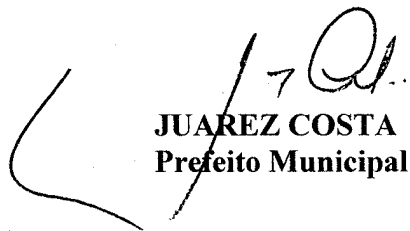


PREFEITURA DE
SINOP

- (quatro mil reais)		
14.010.0.0.10.303.0044.2098- IMPLANTAR E MANTER CENTRAIS FARMACÊUTICAS		
3.3.90.00.00.00-01.14.000008- Aplicações Diretas	R\$	100.000,00
- (cem mil reais)		
TOTAL	R\$	1.201.236,00

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
Em, 07 de novembro de 2014.


JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 077/2014

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Com cumprimentos cordiais e embasado em predicamentos de Lei, encaminho para apreciação desta augusta Casa a matéria epigrafada que *“Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.201.236,00 (um milhão, duzentos e um mil e duzentos e trinta e seis reais), e dá outras providências.*

O projeto requer autorização deste Poder Legislativo para abertura de crédito suplementar no valor retro com o fito de reforçar dotações consignadas no orçamento vigente, para suprir ações do Poder Executivo. Dentre as quais estão contempladas a manutenção de várias ações na área de saúde. Também serão destinados recursos para a manutenção dos serviços urbanos, e ações da PRODEURBS.

Como a abertura do crédito adicional suplementar depende da existência efetiva e da disponibilidade de recursos que não estejam comprometidos, no art. 2º do referido projeto, foram parcialmente anuladas dotações para fazer face ao aludido crédito.

Certos em contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do projeto de lei supra, requeremos sua apreciação **em regime de urgência.**

Atenciosamente,




JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº <u>829/2014</u> DATA: <u>06/11/2014</u> HORÁRIO: <u>16:50</u></p> 	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei COMPLEMENTAR <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>001/2014</u></p>
---	---	---------------------------

Autor: VER. EDILSON ROCHA (TICOLA) E VER. NEGÃO DO SEMAFORO E VEREADORES

PROMOVE ALTERAÇÃO NA LEI COMPLEMENTAR Nº078/2012, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Prefeito Municipal, aquiescendo, sancionará a seguinte Lei Complementar:

Art.1º O artigo 9º da Lei complementar nº 078/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º A Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares somente poderá ser cobrada desde que o Município ou a concessionária responsável dê a destinação final ambientalmente adequada aos Resíduos Sólidos Urbanos Domiciliares, conforme determina a legislação pertinente.”

Art. 2º Ficam acrescidos os artigos 10 e 11 à lei Complementar nº 078/2012 conforme segue:

“Art. 10. O Poder Executivo ou a Concessionária responsável, no processo de implantação da Coleta Seletiva, observará o disposto no artigo 19-inciso XI, artigo 36-§1º e artigo 42-inciso III, todos da Lei Federal 12.305 de 02 de agosto de 2010.

“Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.”



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES


	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei COMPLEMENTAR <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>001 / 2014</u>
--	---	----------------------

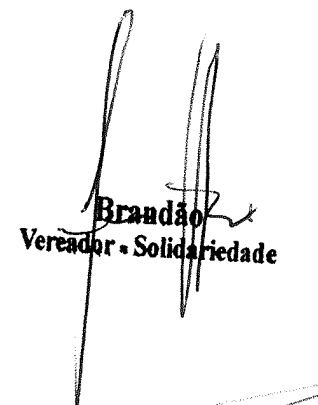
Autor:

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrárias.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 25 de setembro de 2014.

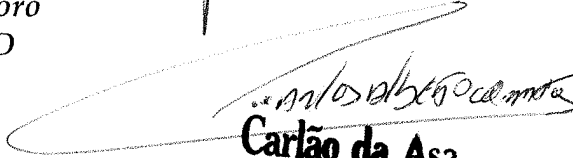

Neiva da Alvorada
Vereadora - PMDB

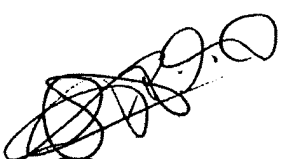

Edilson Rocha (Ticola)
Vereador - PMDB

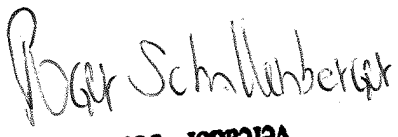

Brandão
Vereador - Solidariedade

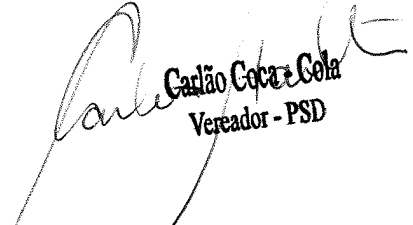

Jonas H. de Lima
Vereador - PMDB


Negão do Semáforo
Vereador - PSD


Carlão da Asa
Vereador - DEM


Roberto Trevisan Betão
Vereador - PROS


Roger Schallenberger
Vereador - PR


Carlão Coca-Cola
Vereador - PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor: VER. EDILSON ROCHA (TICOLA) E VER. NEGÃO DO SEMAFARO E VEREADORES

JUSTIFICATIVA

Senhor presidente
Senhores Vereadores

A presente alteração do art. 9º de Lei Complementar Nº 078/2012, tem como finalidade precípua de promover justiça no que determina a Lei Federal Nº 12.305 de 2010, em seu art. 3º, VII que compreende a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

“Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I (...)

II (...)

III (...)

IV (...)

V (...)

VI (...)

VII - destinação final ambientalmente adequada: destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do Sisnama, do SNVS e do Suasa, entre elas a disposição final, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos; “



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor:

A proposta de alteração vem de encontro com a necessidade do Município caminhar corretamente com a legislação Federal pertinente ao assunto, e evitar que o Município de Sinop tenha suas verbas de convênios bloqueadas, pois como estar claro na Lei Nº 12.305/2010, art. 18 *caput*, os municípios que não se adequarem a Política Nacional de resíduos sólidos terão seus repasses suspensos;

“Art. 18. A elaboração de plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, nos termos previstos por esta Lei, é condição para o Distrito Federal e os Municípios terem acesso a recursos da União, ou por ela controlados, destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos, ou para serem beneficiados por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade.”

Como de conhecimento de todos, o Município de Sinop, não tem condições financeiras de arcar com as despesas inerentes a destinação final correta por isso peço apoio aos nobres pares para aprovarem esta alteração, tendo a certeza que estamos promovendo justiça.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

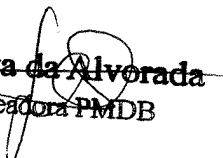
	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº _____ / _____
--	--	------------------

Autor:

A finalidade de acrescentar o art 10º é para que também possamos promover justiça, contemplando a classe de catadores que em Sinop existe mais de 200 (duzentas) pessoas que trabalham e sobrevive desta atividade.

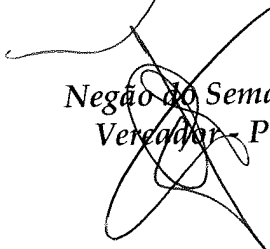
CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO


Em, 25 de setembro de 2014


Neiva de Alvorada
Vereadora - PMDB


Edilson Rocha (Ticola)
Vereador - PMDB


Carlião Coca e Cola
Vereador - PSD


Negão do Semáforo
Vereador - PSD


Roger Schallenberger
Vereador - PR

LEI COMPLEMENTAR Nº078/2012

DATA: 21 de dezembro de 2012

SÚMULA: Institui a Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar;

Art. 1º. A Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares tem como fato gerador a utilização efetiva ou a possibilidade de utilização, pelo contribuinte, de serviços de coleta, remoção e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e dos resíduos produzidos pelo comércio e serviços.

Parágrafo único. Não será considerado resíduo sólido domiciliar os resíduos industriais e os entulhos provenientes de construção ou demolição, bem como os galhos, pedras e terras retiradas de limpeza de quintais ou terrenos baldios, devendo sua remoção ser efetuada às expensas do proprietário.

Art. 2º. O custo despendido com a atividade de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares será dividido proporcionalmente entre os imóveis edificadas, situadas em locais em que se dê a atuação do serviço prestado, conforme a periodicidade da coleta.

Parágrafo único. Os valores das Taxas de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares serão obtidos através das tabelas constantes no Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 3º. O contribuinte da taxa é o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de bem imóvel edificado, abrangido pelo serviço prestado.

§1º. É sujeito passivo da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares o locatário, o comodatário ou possuidor a qual quer título de imóvel edificado situado no território do Município e que seja abrangido pelo serviço prestado.

§2º. O lançamento da contribuição poderá ser feito indicando como obrigado quaisquer dos sujeitos solidários.

Art. 4º. A Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares devida pelos proprietários, titulares do domínio útil, possuidores, a título precário ou não, será lançada mensalmente e será paga juntamente com a fatura mensal de água e esgoto, na forma de convênio a ser firmado entre o Município e a empresa concessionária distribuidora de água titular da concessão para distribuição de água e esgoto no território do Município.

§1º. O convênio a que se refere este artigo deverá obrigatoriamente prever repasse imediato do valor arrecadado pela concessionária ao Município.

§2º. O montante devido e não pago da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares a que se refere o “*caput*” deste artigo será inscrito em dívida ativa, por parte da autoridade competente, no mês seguinte a verificação da inadimplência, servindo como título hábil para a inscrição, a comunicação de inadimplência efetuada pela concessionária acompanhada de duplicata/fatura da conta de água e esgoto não paga.

§3º. Os valores arrecadados com cobrança da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares serão destinados única e exclusivamente para a limpeza pública e todo processo que envolva coleta e destinação do lixo.

Art. 5º. O pagamento da taxa e das penalidades a que se refere esta Lei Complementar, não exclui:

I – pagamento

a) de preços ou tarifas pela prestação de serviços especiais, assim compreendidos a remoção de entulhos de obras, de bens móveis imprestáveis; de lixo extraordinário; de animais mortos e de veículos abandonados; a capinação de terrenos e a limpeza de prédios e terrenos; a disposição de lixo em aterros e a destruição ou incineração de material em aterro ou usina;

b) de penalidades decorrentes de infrações à legislação municipal de limpeza pública;

II – o cumprimento de quaisquer normas ou exigências relativas a limpeza pública à coleta de lixo domiciliar e à assistência sanitária.

Parágrafo único. Pessoas físicas ou jurídicas, ainda que isentas da taxa, ficam obrigadas ao atendimento do disposto neste artigo sempre que ocorrerem as hipóteses nele previstas.

Art. 6º. Não incide a Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares sobre:

I – os imóveis de propriedade do Município; os alugados e cedidos para o uso do Poder Executivo Municipal, prevalecendo a isenção a partir da locação ou cessão, e sendo suspensa a partir da rescisão ou término do contrato ou cessão;

II – os imóveis localizados em zonas rurais não atendidas pelo serviço de coleta de lixo de resíduos sólidos domiciliares.

Parágrafo único. Não abrangendo esta isenção aos imóveis pertencentes às Autarquias e aos imóveis de propriedade da União e do Estado.

Art. 7º. Fica criada a Taxa Mínima de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares para áreas residenciais no valor de 05 Unidades de Referência – UR, cuja incidência recairá sobre áreas construídas de até 90 m².

Art. 8º. Fica criada a Taxa Social de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares, no valor de 03 Unidades de Referência – UR, para:

I – contribuintes que estejam cadastrados no Projeto Social Bolsa Família do Governo Federal;

II – contribuintes inativos, aposentados, pensionistas e idoso com mais de 65 anos que recebam até 01 (um) salário mínimo vigente no país, que possuam apenas um imóvel e residam nele.

Art. 9º. Esta Lei Complementar entra em vigor a partir da implantação do Aterro Sanitário, ~~revogando-se as disposições em contrário, em especial o inciso I do parágrafo único do art. 208 do Código Tributário Municipal.~~

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 21 de dezembro de 2012.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

ANEXO I

TABELA TAXA DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Tabela A – Serviço Residencial

1. Coleta de 02 (duas) a 03 (três) vezes por semana, por m² de área construída com imóveis à partir de 90 m² – 5,90% UR / mês;
2. Coleta de 04 (quatro) ou mais vezes por semana, por m² de área construída com imóveis à partir de 90 m² – 7,00% UR / mês.

Tabela B – Serviços Não Residencial

1. Coleta em 03 (três) ou mais vezes por semana, por m² de área construída:
 - a. Até 200 m² - 7,00% UR
 - b. De 201 m² a 500 m² – 9,00% UR
 - c. De 501 m² a 1.000 m² – 10,00% UR

- d. Acima de 1.001 m² – 12,00% UR
2. Coleta em até 02 (duas) vezes por semana, por m² de área construída:
- a. Até 200 m² – 5,90% UR
 - b. De 201 a 500 m² – 7,00% UR
 - c. De 501 a 1.000 m² – 9,00% UR
 - d. Acima de 1.001 m² – 10,00% UR

Tabela C – Taxa Mínima Área Residencial

- a. até 90 m² - 5,00 UR

Tabela D – Taxa Social Área Residencial

- a. 3,00 UR

PUBLICADO EM: 24/12/12

EDIÇÃO: 1623


PÁG.: 141



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROCOLO Nº <u>830/2014</u> DATA: <u>06/11/2014</u> HORÁRIO: <u>17:05</u></p> 	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>046/2014</u></p>
---	--	---------------------------

Autor: VEREADOR JONAS HENRIQUE DE LIMA

Promove alteração na Lei Municipal nº 676/2002,
de 22 de maio de 2002.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou e o Prefeito Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica adicionado o inciso abaixo descrito ao artigo 1º da Lei Municipal nº 676/2002, de 22 de maio de 2002:

“Art. 1º [...]

I - [...]

II - [...]

a) [...]

b) [...]

III - [...]

IV – O prazo máximo de permanência das caçambas em vias públicas será de, no máximo, 36 (trinta e seis) horas.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


Jonas Henrique de Lima
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>046</u> / <u>2014</u>
--	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR JONAS HENRIQUE DE LIMA

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Embasado em preceitos regimentais, encaminho para apreciação desta Colenda Casa Legislativa a matéria em comento que "Promove a alteração na Lei Municipal nº 676 de 22 de maio de 2002".

A presente matéria tem por escopo alterar a Lei que trata sobre a utilização de caçambas estáticas coletoras de entulho no município de Sinop, no sentido de fazer com que as caçambas permaneçam no prazo máximo de 36 (trinta e seis) horas nas vias públicas.

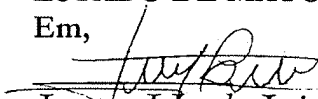
Desta forma compreende-se que o crescimento da população do município de Sinop, tem trazido também o crescimento de veículos, o que tem proporcionado um trânsito mais acirrado. As presenças das caçambas estáticas coletoras ocupam um espaço a mais nas vias. Falando em crescimento, enfatiza-se que as empresas prestadoras de serviços de tais caçambas muito têm contribuído para organização e limpeza dos entulhos produzidos das mais variadas formas.

Assim, a presente matéria vem com a finalidade de melhorar o trabalho dessas empresas e otimizar o tempo de permanência das caçambas.

Atenciosamente.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


Jonas H. de Lima
Vereador – PMDB

LEI Nº 676/2002

DATA: 22 de maio de 2002

SÚMULA: Dispõe sobre a utilização de caçambas estáticas coletoras de entulho no município de Sinop.

NILSON LEITÃO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. As empresas proprietárias de caçambas que efetuam coleta de entulho nas obras de construção, reforma e demolição no município de Sinop, deverão atender às seguintes exigências:

I - para fins de identificação, as caçambas deverão conter em suas laterais externas o nome da empresa proprietária e telefone;

II - para fins de segurança, as caçambas deverão atender aos seguintes requisitos, a fim de permitir sua rápida visualização, notadamente no período noturno:

a) ter cor amarela com faixas pretas;

b) ostentar películas refletivas com dimensões mínimas de 0,20 m. x 0,30 m. (vinte por trinta centímetros) nas quatro extremidades superiores externas.

III - para evitar que durante o transporte a carga seja arremessada para fora das caçambas, é obrigatório o uso de lonas ou similares, afixadas sobre as caçambas quando estas estiverem transportando areia, pedras, terra ou entulhos.

Art. 2º. O não atendimento aos dispositivos desta lei implicará nas seguintes penalidades:

I - intimação com prazo determinado pelo órgão competente para o cumprimento da presente lei;

II - vencido o prazo e verificado o não cumprimento, a empresa proprietária da caçamba será multada em 100 (cem) UR's (Unidades de Referência), em caso de reincidência 500 (quinhentas) UR's e, persistindo, a cassação do alvará.

Art. 3º. O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua publicação, no que couber.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 22 de maio de 2002.

NILSON LEITÃO
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 076/2014

DATA: 29 de setembro de 2014

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar, respectivamente dentro das peças orçamentárias, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e dá outras providências.

REGIME DE URGÊNCIA

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/1964, para reforço de dotação consignada no orçamento para o presente exercício, aprovado pela Lei nº 1925/2013, conforme segue:

01	- CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP		
01.010.0.0	- CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP		
01.010.0.0.01.031.0001.2001	- MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CÂMARA		
3.3.90.00.00.00-01.00.000000	-Aplicações Diretas	R\$	30.000,00
	- (trinta mil reais)		
	TOTAL	R\$	30.000,00

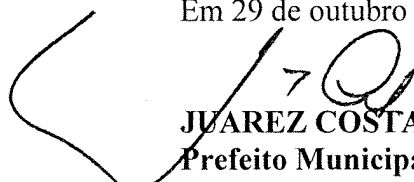
Art. 2º. Para cumprimento do artigo anterior e, de acordo com o inciso III do §1º do art.43 da Lei Federal nº 4.320/64, fica parcialmente anulada a seguinte dotação orçamentária:

01	- CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP		
01.010.0.0	- CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP		
01.010.0.0.01.031.0001.1001	-AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE		
4.4.90.00.00.00-01.00.000000	-Aplicações Diretas	R\$	30.000,00
	- (trinta mil reais)		
	TOTAL	R\$	30.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.

Em 29 de outubro de 2014.


JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 076/2014

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**


Com base em predicamentos regimentais, encaminho para apreciação desta augusta Casa de Leis o projeto epigrafado que *“Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar, respectivamente dentro das peças orçamentárias, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e dá outras providências.”*

Trata o projeto em comento da autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor retro para o reforço de dotações consignadas nas peças de planejamento. O recurso será utilizado para cobertura de despesas de manutenção e encargos sociais do Poder Legislativo.

Como a abertura do crédito adicional suplementar depende da existência efetiva e da disponibilidade de recursos que não estejam comprometidos, no art. 2º do referido projeto, foi parcialmente anulada dotação para fazer face ao aludido crédito.

Certos em contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do projeto de lei supra, requeremos sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,


JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 112/2014

Ao: Projeto de Lei nº 076/2014, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 06/11/2014, os membros da Comissão de Justiça e Redação analisaram e exararam parecer ao Projeto de Lei nº 076/2014, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar, respectivamente dentro das peças orçamentárias, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e dá outras providências."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ACOLHER a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é FAVORÁVEL ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: FAVORÁVEL

Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL

Voto do Membro: FAVORÁVEL

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 06/11/2014

Roger Schallenberger
Presidente

Brândão
Relator

Professor Wolfgang
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 044/2014

Ao: Projeto de Lei nº 076/2014, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 06/11/2014, os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização analisaram e exararam parecer ao Projeto de Lei nº 076/2014, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar, respectivamente dentro das peças orçamentárias, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e dá outras providências."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ACOLHER a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é FAVORÁVEL ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente Substituto: FAVORÁVEL

Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL

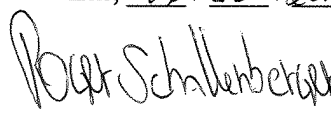
Voto do Membro Substituto: FAVORÁVEL

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 06/11/2014


Neiva da Alvorada
Presidente Substituída


Roger Schallenberger
Relator


Julio Dias
Membro Substituto



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº <u>806/2014</u> DATA: <u>30/10/2014</u> HORÁRIO: <u>15:15</u></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>044/2014</u></p>
---	--	---------------------------

Autor: VEREADORES FERNANDO ASSUNÇÃO E DALTON MARTINI

Dá a denominação de “Praça Luis Otávio Loureiro de Carvalho” à Praça P-14.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado “Praça Luis Otávio Loureiro de Carvalho”, à Praça P-14.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

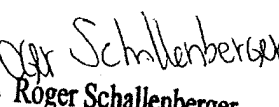
Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM,



Roberto Trevisan Betão
Vereador - PROS

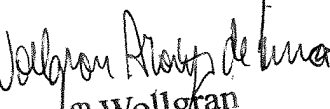

FERNANDO ASSUNÇÃO
Vereador PSDB

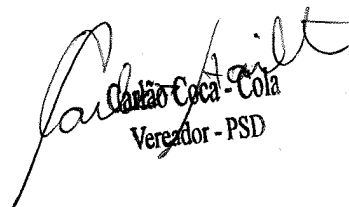

Negão do Semáforo
Vereador - PSD


Roger Schallenberger
Vereador - PR


Brandão
Vereador - Solidariedade


Dalton Martini
Presidente


Profº Wollgran
Vereador - DEM


Carlos Coca-Cola
Vereador - PSD


Picola
Vereador - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>044</u> / <u>2014</u>
--	--	-----------------------------

Autor:

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

Senhor Presidente, senhores Vereadores;

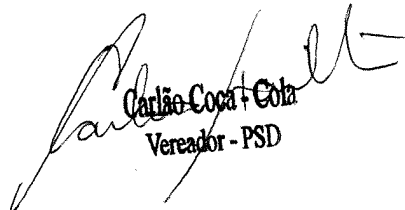
Luis Otavio chegou em Sinop na década de 70 com os pais, João Pedro Moreira de Carvalho e Yolanda Loureiro de Carvalho, que fundaram a cidade, juntamente com o colonizador Enio Pipino. Em 1986 voltou a Bebedouro (SP), retornou a Sinop em 1988, residindo até o dia 12 de outubro de 2014, data de seu falecimento. Era casado com Ana Maria Moliani de Carvalho, tendo os filhos: João Pedro Moreira de Carvalho Neto, Luis Augusto Loureiro de Carvalho e Polyana Moliani Nogueira Bordim. Luis Otávio era acionista da empresa Colonizadora Sinop S/A desde 1995 quando do falecimento de seu pai João Pedro Moreira de Carvalho, foi também presidente da Associação Comercial e Empresarial (ACES) e fazia parte do Codenorte- Conselho de Desenvolvimento do Norte de Mato Grosso.

A paixão pelas pessoas e por Sinop era uma das grandes missões de Luis. Seu jeito amigável e sereno sempre conquistou pessoas e por onde passava fazia amigos.

Motivador e idealista tinha uma visão da Sinop futurista, onde equilíbrio social, sustentabilidade e desenvolvimento caminhavam com os homens e mulheres de todos os cantos.

Seu trabalho frente a ACES deu grande visibilidade ao setor empresarial e como uma das marcas deixou confiança, lealdade e visão de futuro.

É diante da importância desta conceituada entidade que peço aos nobres pares o imprescindível apoio para a aprovação deste projeto de lei.


Carlos Coca-Cola
Vereador - PSD


Brandão
Vereador - Solidariedade


Dalton Martini
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 113/2014

Ao: Projeto de Lei nº 044/2014, de autoria dos vereadores Fernando Assunção e Dalton Martini.

I - RELATÓRIO

No dia 06/11/2014, os membros da Comissão de Justiça e Redação analisaram e exararam parecer ao Projeto de Lei nº 044/2014, de autoria dos vereadores Fernando Assunção e Dalton Martini, que "Dá a denominação de 'Praça Luis Otávio Loureiro de Carvalho' à Praça P-14."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de AVULSO a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é FAVORÁVEL ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: FAVORÁVEL


Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL

Voto do Membro: FAVORÁVEL

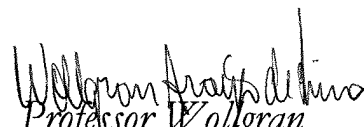
É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em 06/11/2014


Roger Schallenberger
Presidente


Brantão
Relator


Professor Wolfgang
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

COMISSÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

PARECER Nº 024/2014

Ao: Projeto de Lei nº 044/2014, de autoria dos vereadores Fernando Assunção e Dalton Martini.

I - RELATÓRIO

No dia 06/11/2014, os membros da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos analisaram e exararam parecer ao Projeto de Lei nº 044/2014, de autoria dos vereadores Fernando Assunção e Dalton Martini, que “*Dá a denominação de ‘Praça Luis Otávio Loureiro de Carvalho’ à Praça P-14.*”

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de FAVORÁVEL a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a comissão é FAVORÁVEL ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: FAVORÁVEL


Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL

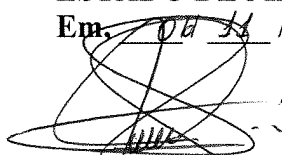
Voto do Membro: FAVORÁVEL


É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em: 06/11/2014


Carlão Coca-Cola
Presidente


Julio Dias
Relator


Roger Schallenberger
Membro Substituto



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº <u>808/2014</u> DATA: <u>30/10/2014</u> HORÁRIO: <u>14:10</u></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>022/2014</u></p>
---	--	---------------------------

Autor: VEREADORES BRANDÃO e DALTON MARTINI

Concede Comenda "Colonizador Enio Pipino" ao Senhor Cícero André da Costa Moraes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Presidente promulgará o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedida a Comenda Colonizador Enio Pipino ao Senhor Cícero André da Costa Moraes - como reconhecimento do Poder Legislativo Municipal pela sua destacada atuação na área de computação gráfica, contribuindo para a divulgação de Sinop no país todo inclusive no âmbito internacional.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 29 de outubro de 2014.

Júlio Dias
Vereador - PT

Negão do Semáforo
Vereador - PSD

Roberto Trevisan
Vereador - PROS

Betão Brandão
Vereador - SD

Roger Schallenberger
Vereador - PR

Dalton Martini
Vereador - RP

Fernando Assunção
Vereador PSDB

Carlos Coca-Cola
Vereador - PSD

Tieda
Vereador - PMDB

Hedvaldo Costa
Vereador - PSB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>022 / 2014</u>
--	---	----------------------

Autor:

JUSTIFICATIVA

Cícero André da Costa Moraes - nascido em 13 de novembro de 1982 na cidade de Chapecó - SC. Filho de Vanilsa Inêz Pagliari e Euclides da Costa Moraes, ambos gaúchos, veio com a mãe e os irmãos para a cidade de Sinop no ano de 1987.

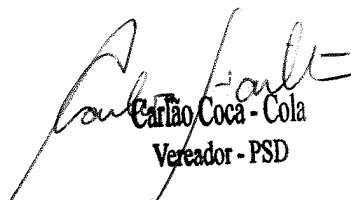
Cícero aprendeu sua profissão lendo livros e artigos on-line sobre computação gráfica 3D. Em 2009 formou-se em marketing pelas Faculdades Uninter e atualmente é pós graduando em metodologia do ensino superior pela mesma instituição. Desde 2012 é membro do grupo de pesquisas italiano Arc-Team e atualmente foi eleito Vice-Coordenador de Equipe Brasileira de Antropologia Forense e Odontologia Legal (EBRAFOL).


Foi responsável pela reconstrução facial de Santo Antonio, usando técnicas de modelagem forense 3D e apresentou os resultados do trabalho na cidade de Pádua/Italia, onde se encontra o corpo do Santo.

Esse trabalho contou com uma grande repercussão nacional e internacional, rendendo inclusive uma matéria no programa Fantástico, da rede Globo em 08 de junho de 2014.


Além de designer 3D, Cícero Moraes também é considerado um importante pesquisador da área de computação gráfica, ganhando importantes prêmios em eventos de antropologia forense e odontologia legal.


Júlio Dias
Vereador - PT


Carlos Coca-Cola
Vereador - PSD


Dalton Martini
Presidente


Hedvaldo Costa
Vereador - PSB


Fernando Assunção
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 114/2014

Ao: Projeto de Decreto Legislativo nº 022/2014,
de autoria dos vereadores Brandão e Dalton
Martini.

I - RELATÓRIO

No dia 06/11/2014, os membros da Comissão de Justiça e Redação analisaram e exararam parecer ao Projeto de Decreto Legislativo nº 022/2014, de autoria dos vereadores Brandão e Dalton Martini, que "Concede a Comenda 'Colonizador Enio Pipino' ao Senhor Cícero André da Costa Moraes."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ACOLHER a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é FAVORÁVEL ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.


Voto do(a) Presidente: FAVORÁVEL


Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL

Voto do Membro: — — — — —

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 06/11/2014


Roger Schallenberger
Presidente


Professor Wolfgang
Relator Substituto



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

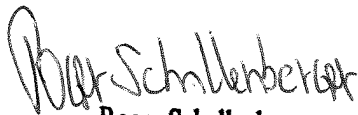
<p>PROCOLO Nº <u>831/2014</u> DATA: <u>06/11/2014</u> HORÁRIO: <u>15:40</u></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input checked="" type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>039/2014</u></p>
---	--	---------------------------

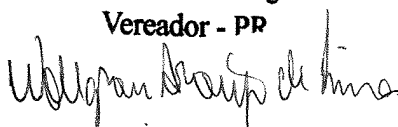
Autor: VEREADOR HEDVALDO COSTA E VEREADORES

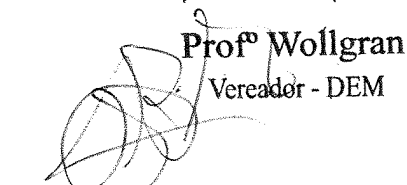
MOÇÃO DE APLAUSO

Com fulcro no que determina os artigos 132 e 133 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop - Estado de Mato Grosso, o vereador subscritor resolve encaminhar a presente Moção de Aplauso para a equipe da *Polícia Federal*, representada em Sinop pelo Delegado Samir Zugaib, pelos excelentes resultados da *Operação Veraneio* nesta cidade, que prendeu quatro acusados de serem líderes do tráfico internacional de drogas, que estavam sediados aqui, e com estes acusados fez apreensões do montante em dinheiro (Reais, Dólares e Euros) e cheques de R\$ 13,4 milhões.

Fica portando, registrado os aplausos do Poder Legislativo Municipal para a Polícia Federal, que mais uma vez mostra à sociedade brasileira ser uma corporação que trabalha firme no combate da criminalidade e nesta operação dá um golpe fatal numa organização acusada de operações do tráfico internacional de drogas, que enriqueceu ilicitamente com fornecimento de drogas que tem destruído vidas e levado o caos às nações de quase todo mundo.


Roger Schallenberger
Vereador - PP


Prof. Wollgran
Vereador - DEM

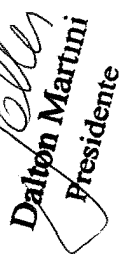

Roberto Trevisan Betão
Vereador - PROS


Brandão
Vereador - Solidariedade

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

HEDVALDO COSTA-Vereador - Partido
PSB


Negão do Semáforo
Vereador - PSD


Dalton Martini
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº <u>832/2014</u> DATA: <u>05 / 11 / 2014</u> HORÁRIO: <u>16 : 10</u></p> <p><i>[Assinatura]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>039 / 2014</u></p>
--	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR PROFESSOR WOLLGRAN

AO EXMO. SR. DALTON MARTINI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, REQUER à Vossa Excelência que após apreciação e aquiescência do soberano Plenário, encaminhe o presente expediente ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, solicitando que encaminhe a este Poder Legislativo, o que segue:

- Fornecer e detalhar todos os repasses financeiros feitos a OSCIP ADESCO pelo Poder Público de acordo com o cronograma físico-financeiro estabelecido e aprovado por ambas as partes.
- Fornecer e detalhar todos os custos financeiros com a execução dos planos de trabalho e as despesas operacionais e administrativas que a OSCIP ADESCO realizou.
- Fornecer um relatório das metas gerais dos seguintes itens no município de Sinop:
 - Taxa de mortalidade por causas cardiovasculares
 - Taxa de mortalidade por causas externas
 - Taxa de mortalidade por neoplasias
 - Número de acidentes com vítimas no município de Sinop.

[Assinatura]
FERNANDO ASSUNÇÃO
Vereador PSDB

N. Termos
P. Deferimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,


[Assinatura]
Professor Wollgran
Vereador - DEM



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº <u>833/2014</u> DATA: <u>03</u> / <u>11</u> / <u>2014</u> HORÁRIO: <u>12</u> : <u>01</u></p> 	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>656</u> / <u>2014</u></p>
--	--	------------------------------------

Autor VEREADOR JÚLIO DIAS

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal de Sinop e a Sra. Cristina Ferri - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a necessidade de realizar a limpeza da área verde localizada na Rua Renúncio Baldissera no loteamento Jardim das Acácias.

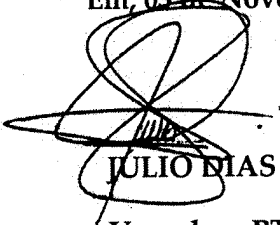
Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeremos que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal de Sinop e a Sra. Cristina Ferri - Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, necessidade de realizar a limpeza da área verde localizada na Rua Renúncio Bundissera no loteamento Jardim das Acácias.

Em virtude do mato está tomando conta do local causando morte prematura das plantas e servindo de esconderijo para a ação de vandalos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 03 de Novembro de 2014.


JULIO DIAS
Vereador - PT



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº <u>834/2014</u> DATA: <u>03 / 11 / 2014</u> HORÁRIO: <u>12 : 01</u></p> <p><i>[Handwritten Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>657 / 2014</u></p>
---	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR JÚLIO DIAS

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa Prefeito Municipal de Sinop e ao Sr. Marcos Lopes- Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos , a necessidade de realizar a instalação de lâmpadas no Bairro Jardim São Paulo.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal de Sinop e ao Sr. Marcos Lopes- Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de realizar a instalação de lâmpadas no Bairro Jardim São Paulo.

Moradores do Bairro sentem muitas dificuldades e medo de transitarem nas Ruas escuras do Bairro no período da Noite.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 03 de Novembro de 2014.**

JÚLIO DIAS
Vereador - PT



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº <u>835/2014</u> DATA: <u>05/11/2014</u> HORÁRIO: <u>15:20</u></p> <p><i>Carla</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>658/2014</u></p>
---	--	---------------------------

Autor: VEREADOR CARLÃO COCA-COLA

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Ivete Malmann Franke - Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de se fazer com urgência a revitalização e sinalização nas proximidades da quadra da Escola Armando Dias, no Bairro Boa Esperança.

Alicerçado em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requieiro que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digne-se remeter o presente expediente ao Exmo. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Ivete Malmann Franke - Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos -, mostrando-lhes a necessidade de se fazer com urgência a revitalização e sinalização em toda a quadra da Escola Municipal Armando Dias, no Bairro Boa Esperança. Justifica-se essa indicação por ser uma quadra com Escola, Creche, Ginásio de Esportes e o Cras do Boa Esperança e a circulação de crianças e adultos é muito grande e a sinalização das faixas, estão comprometidas, causando insegurança para os alunos e os que trafegam em uso desses órgãos públicos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Carla
Carla Coca-Cola
Vereador - PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROCOLO Nº <u>836/2014</u> DATA: <u>05/11/2014</u> HORÁRIO: <u>15:30</u></p> <p><i>[Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>659</u> <u>2014</u></p>
---	--	----------------------------------

Autor: VEREADOR CARLÃO COCA-COLA

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de fazer com urgência manutenção na iluminação pública, na Rua das Juremas até a Colonizador Ênio Pipino e Avenida Dos Jacarandás, no Bairro Jardim Jacarandás.

Alicerçado em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digno-se remeter o presente expediente ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de fazer com urgência manutenção na iluminação pública na Rua das Juremas, no trecho entre a Rua Colonizador Ênio Pipino até a Avenida Dos Jacarandás, no Bairro Jardim Jacarandás. Justifica-se esta indicação a pedido dos moradores.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DO MATO GROSSO

Em,

[Signature]
Carlão Coca-Cola
Vereador - PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº <u>837/2014</u> DATA: <u>05 / 11 / 2014</u> HORÁRIO: <u>16 :30</u></p> <p><i>[Handwritten Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>660 / 2014</u></p>
--	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR PROFESSOR WOLLGRAN

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de providenciar a recuperação do Asfalto no final da Rua Ayrton Senna no Bairro Menino Jesus I.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requieiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de providenciar a recuperação do Asfalto no final da Rua Ayrton Senna no Bairro Menino Jesus I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

[Handwritten Signature]
Professor Wollgran
Vereador - DEM



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº <u>838/2014</u> DATA: <u>05/11/2014</u> HORÁRIO: <u>16:10</u></p> <p><i>[Handwritten Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>661/2014</u></p>
---	--	---------------------------

Autor: VEREADOR PROFESSOR WOLLGRAN

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de recuperar a Avenida dos Ipês no Bairro Jardim Imperial. Que neste período das chuvas, a mesma alaga e transborda para as residências.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de recuperar a Avenida dos Ipês no Bairro Jardim Imperial. Que neste período das chuvas, a mesma alaga e transborda para as residências.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

[Handwritten Signature]
Professor Wollgran
Vereador - DEM



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

Vereador - PSD

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº <u>839/2014</u> DATA: <u>06/11/2014</u> HORÁRIO: <u>13:30</u></p> <p><i>Rudnei</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>662/2014</u></p>
--	--	---------------------------

Autor: VEREADOR NEGÃO DO SEMÁFORO

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópias ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e a Sra. Gisele Faria de Oliveira - Secretária Municipal de Educação, a necessidade de construir uma Escola Municipal no Jardim Vila América.

Com base regimental, requiro que após a deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e a Sra. Gisele Faria de Oliveira - Secretária Municipal de Educação, evidenciando-lhes a necessidade de construir uma Escola Municipal no Jardim Vila América .

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


Negão do Semáforo
Vereador - PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROCOLO Nº <u>840/2014</u> DATA: <u>06/11/2014</u> HORÁRIO: <u>13:30</u></p> 	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>663/2014</u></p>
---	--	---------------------------

Autor: VEREADOR NEGÃO DO SEMÁFORO

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópias ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e ao Sr. Agnaldo Turra - Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, a necessidade de construir uma pista de skate no município.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópias ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Agnaldo Turra - Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, mostrando-lhes a necessidade de construir uma pista de skate, pois vários jovens utilizam o calçadão da Cathedral para usar seu skate, por falta de pista própria no município.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Negão do Semáforo
Vereador - PSD






CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº <u>841/2014</u> DATA: <u>06/11/2014</u> HORÁRIO: <u>14:40</u></p> 	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>664</u> / <u>2014</u></p>
---	--	------------------------------------

Autor: VEREADOR ROGER SCHALLENBERGER

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa, Prefeito Municipal, c/c ao Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Juventude Sr. Agnaldo Teicheira Turra e ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos Sr. Marcos Ivan Lopes, a necessidade de manutenção e reparo na pintura da parte interna e externa, do "Ginásio de Esporte Jaime Roveri".

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após anuência do douto Plenário, a Mesa dignese encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa, Prefeito Municipal, com cópia ao Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude Sr. Agnaldo Teicheira Turra e ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos Sr. Marcos Ivan Lopes, expondo-lhes a necessidade de manutenção e reparo na pintura da parte interna e externa, do "Ginásio de Esporte Jaime Roveri". Tal solicitação deve-se ao fato de que a pintura do Ginásio encontra-se em péssimas condições, está bandonado, depedrado e servindo de abrigo para moradores de rua.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,



ROGER SCHALLENBERGER
Vereador-PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROCOLO Nº <u>842/2014</u> DATA: <u>06/11/2014</u> HORÁRIO: <u>15:15</u></p> 	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>665/2014</u></p>
---	--	---------------------------

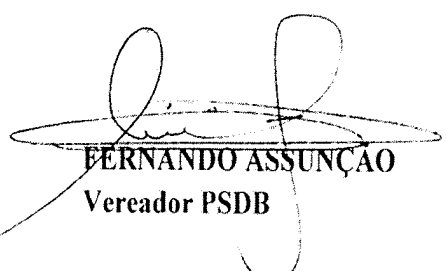
Autor: VEREADOR FERNANDO ASSUNÇÃO

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa, Prefeito Municipal e ao Sr. Zeno Scheneider - Secretário Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Mineração, a necessidade da manutenção e ampliação do número de câmeras de segurança no Aeroporto Municipal de Sinop.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa, Prefeito Municipal e ao Sr. Zeno Scheneider - Secretário Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Mineração, a necessidade da manutenção e ampliação do número de câmeras de segurança no Aeroporto Municipal de Sinop, Por serem eficazes e válidos como prova documental, os sistemas de videomonitoramento são a aposta para combater as ameaças à sociedade — do terrorismo ao crime organizado, vale ressaltar que as câmeras de vigilância torna flagrante os delitos. Delitos estes que vem acontecendo no Aeroporto do nosso município e para amenizar a problemática é imprescindível a manutenção das câmeras já existentes, bem como ampliar o número para garantir maior vigilância do ambiente, haja vista, que é grande fluxo de pessoas no Aeroporto.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,



FERNANDO ASSUNÇÃO
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº <u>843/2014</u> DATA: <u>06/11/2014</u> HORÁRIO: <u>15:15</u></p> 	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>666/2014</u></p>
---	--	---------------------------

Autor: **VEREADOR FERNANDO ASSUNÇÃO**

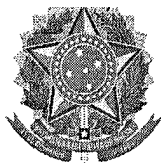
Indicam ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia a Secretária Municipal de Educação, Sra. Gisele Faria de Oliveira, a necessidade do cumprimento da Lei Federal 11.769, que dispõe sobre a obrigatoriedade do ensino da música na educação básica.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requerem que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia a Secretária Municipal de Educação, Sra. Gisele Faria de Oliveira, a necessidade do cumprimento da Lei Federal 11.769, que dispõe sobre a obrigatoriedade do ensino da música na educação básica. A música, de uma forma geral faz parte das manifestações culturais, contribui para a formação humana, garantindo com que as pessoas participem da interação social e compreendam as manifestações sociais. Além de potencializar o desempenho em outras áreas do conhecimento.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em.


FERNANDO ASSUNÇÃO
Vereador PSDB



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 11.769, DE 18 DE AGOSTO DE 2008.

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei c
Diretrizes e Bases da Educação, para dispor sobre
obrigatoriedade do ensino da música na educação básica.

Mensagem de veto

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte § 6º:

“Art. 26.
.....

§ 6º_ A música deverá ser conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular de
que trata o § 2º deste artigo.” (NR)

Art. 2º (VETADO)

Art. 3º Os sistemas de ensino terão 3 (três) anos letivos para se adaptarem às exigências estabelecidas nos arts. 1º
desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de agosto de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Fernando Haddad


Este texto não substitui o publicado no DOU de 19.8.2008



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

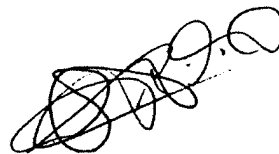
<p>PROTOCOLO Nº <u>844/2014</u> DATA: <u>06/11/2014</u> HORÁRIO: <u>15:35</u></p> 	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>667/2014</u></p>
---	--	---------------------------

VEREADOR ROBERTO TREVISAN (BETÃO)
Autor:

Indica ao Exmo. Sr. Juez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Teodoro Moreira Lopes - Secretário Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamentos, a necessidade de estudar a possibilidade de se instituir o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que, após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se a encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Juez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Teodoro Moreira Lopes - Secretário Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamentos, mostrando-lhes a necessidade de estudar a possibilidade de se instituir o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,




Roberto Trevisan (Betão)
Vereador - PROS



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROCOLO Nº <u>845/2014</u> DATA: <u>06/11/2014</u> HORÁRIO: <u>15:35</u></p> 	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>668/2014</u></p>
---	--	---------------------------

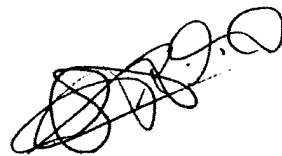
Autor: VEREADOR ROBERTO TREVISAN (BETÃO)

Indica ao Exmo. Sr. Juares Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de se patrolar a Rua Corumbá, no Residencial Brasília.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que, após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se a encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Juares Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de se patrolar a Rua Corumbá, no Residencial Brasília.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,



Roberto Trevisan (Betão)
Vereador - PROS



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROCOLO Nº <u>846/2014</u> DATA: <u>06/11/2014</u> HORÁRIO: <u>16:40</u></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>669/2014</u></p>
---	--	---------------------------

Autor: VEREADOR JONAS HENRIQUE DE LIMA

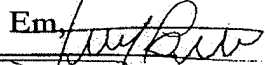
Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Ivone Costa – Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, a necessidade de encaminhar projeto de lei ao Poder Legislativo, criando o Programa Começar de Novo com a Terceira Idade, conforme especifica.

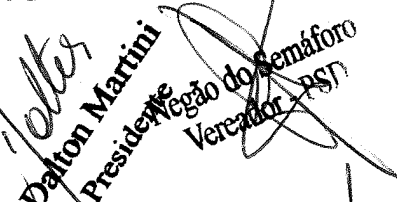
Alicerçado em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Ivone Costa – Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, a necessidade de encaminhar projeto de lei ao Poder Legislativo, criando o Programa Começar de Novo com a Terceira Idade, nos moldes do anteprojeto de lei que segue apensado.


Neiva da Alvorada
Vereadora - PMDB


FERNANDO ASSUNÇÃO
Vereador PSDB

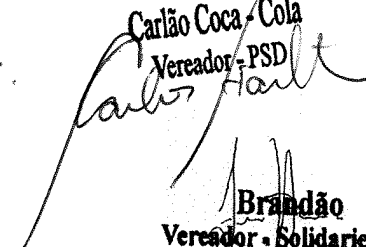
CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

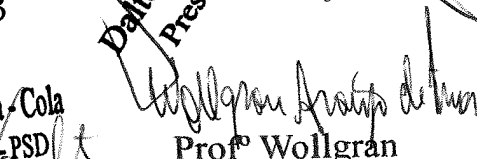
Em 
Jonas H. de Lima
Vereador – PMDB


Dalton Martini
Presidente
Negão do Semáforo
Vereador - PSN


Roberto Trevisan Betão
Vereador - PROS



Júlio Dias
Vereador - PT


Carlão Coca-Cola
Vereador - PSD


Prof. Wollgran
Vereador - DEM


Hedvaldo Costa
Vereador - PSB


Brandão
Vereador - Solidariedade


Roger Schallenberger
Vereador - PP



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	ANTEPROJETO DE LEI	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	--------------------	---	------------------

Autor: VEREADOR JONAS HENRIQUE DE LIMA

Institui e autoriza a criação do Projeto Começar de Novo com a Terceira Idade, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou e o Prefeito Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º - Institui e autoriza o Programa Começar de Novo com a Terceira Idade, destinado a estimular a contratação de idosos por empresas e microempresas no município de Sinop.

Parágrafo único. Considera-se idoso o indivíduo com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 2º - As empresas e microempresas que aderirem ao Programa instituído por esta Lei terão direito aos seguintes incentivos:

I - Redução de 10% (dez por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU, a ser recolhido;

II - Preferência no desempate de classificação em processo licitatório feito pela Administração Municipal;

III - Agraciamento com o certificado "Empresa Amiga do Idoso", a ser outorgado anualmente, em solenidade coletiva, promovida pela administração municipal;

Art. 3º - Visando à implementação da medida prevista no artigo 1º, o chefe do Poder Executivo promoverá as alterações que se fizerem necessárias na legislação orçamentária do município, em cumprimento ao que determina a Lei Complementar.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº _____ / _____
--	--	------------------

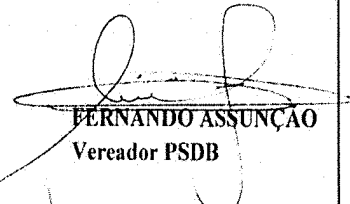
Autor: VEREADOR JONAS HENRIQUE DE LIMA

Art. 4º - O chefe do Poder Executivo fará consignar no Orçamento municipal do exercício vindouro os recursos necessários à implementação do disposto nesta Lei, os quais serão suportados pelo incremento da arrecadação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

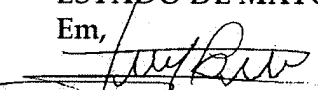
Art. 6º O chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.

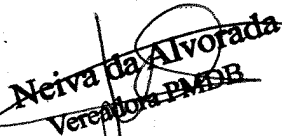
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


FERNANDO ASSUNÇÃO
Vereador PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


Jonas H. de Lima
Vereador - PMDB



Neiva da Alvorada
Vereadora - PMDB


Neirão do Semáforo
Vereador - PSD


Roberto Trevisan Betão
Vereador - PROS

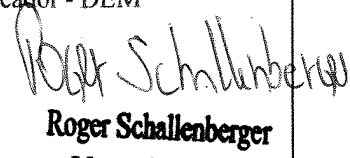

Júlio Dias
Vereador - PT


Carlão Coca-Cola
Vereador - PSD


Prof.º Wollgran
Vereador - DEM


Hedvaldo Costa
Vereador - PSB


Brândão
Vereador - Solidariedade


Roger Schallenberger
Vereador - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor: VEREADOR JONAS HENRIQUE DE LIMA

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Embasado em preceitos regimentais, encaminho para apreciação desta Colenda Casa Legislativa a matéria em comento que *"Institui e autoriza o Programa Começar de Novo com a Terceira Idade, destinado a estimular a contratação de idosos por empresas e microempresas no município de Sinop"*.

O envelhecimento é um fenômeno que está relacionado à vida de todos os seres vivos, e na espécie humana está atrelado às suas condições de vida e trabalho. É um processo que ocorre de maneira singular para cada indivíduo e, embora esteja vinculado a uma série de alterações biológicas que lhe impõem alguma dificuldade, não necessariamente está vinculado apenas a perdas e limitações, pelo contrário pode ser caracterizado por um período de intensa funcionalidade cognitiva, afetiva e física, caso haja oportunidade para tal. (NERÍ, apud OLIVEIRA; OLIVEIRA; WAJMAN, 2004).

O município de Sinop tem acompanhado o desenvolvimento social que tem surgido devido às mudanças constante em todo o planeta. Os índices de qualidade de vida das pessoas foram mudando conforme o tempo foi passando. O avanço tecnológico muito contribuiu para otimizar a qualidade de vida, pois o homem passou a viver mais e com qualidade. O que proporcionou a este mais força e vigor, lhe dando mais motivação ao trabalho e à vida.

Vivemos num momento histórico em que velhos são rejeitados por não serem mais considerados produtores. Quando se vive o primado da mercadoria sobre o homem e se tem na força de trabalho a valorização humana, o aumento da idade é acompanhado por desvalorização. A ideia de que o idoso não pode fazer nada e não participa mais de



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº _____ / _____
--	--	------------------

Autor: VEREADOR JONAS HENRIQUE DE LIMA

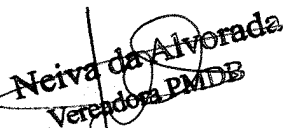
Nenhuma produção é introjetada pelas pessoas, de forma que elas próprias delineiem seu futuro passivo. (BASTOS; BORGES-ANDRADE; ZANELLI, 2004)

Pesquisas demonstram que o idoso ativo, adocece menos e produz mais. O que gera menos uso de medicação, cuidados, solidão, doenças, etc. Além disso, o trabalho é atrelado à ideia de satisfação e realização pessoal, as possibilidades de uma sobrevivência mais digna e saudável são maiores, além de se preservar o papel social do sujeito em seu próprio meio.

Este Anteprojeto visa possibilitar ao idoso mais tempo ativo de trabalho, caso este queira continuar. Necessitamos de políticas públicas que contribuam para melhorar a qualidade de vida de todas as pessoas.

Atenciosamente.

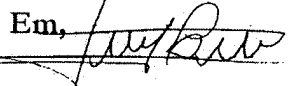

FERNANDO ASSUNÇÃO
Vereador PSDB

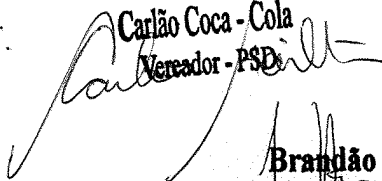

Neiva da Alvorada
Vereadora PMDB


Roberto Trevisan Betão
Vereador - PROS



Júlio Dias
Vereador - PT

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 
Jonas H. de Lima
Vereador - PMDB


Carlão Coca-Cola
Vereador - PSD


Brandão
Vereador - Solidariedade


Prof.º Wollgran
Vereador - DEM


Roger Schallenberger



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROCOLO Nº <u>847/2014</u> DATA: <u>06/11/2014</u> HORÁRIO: <u>16:45</u></p> <p><i>[Assinatura]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>670/2014</u></p>
--	--	---------------------------

Autor: VEREADORA NEIVA DA ALVORADA

Indica ao Exmo. Sr. Juez Alves da Costa – Prefeito Municipal com cópia ao Sr. Marcos Lopes – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de fazer manutenção no asfalto da Rua das Paineiras entre a Rua das Margaridas e Avenida das Itaúbas, Bairro Jardim Imperial.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requero que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juez Alves da Costa- Prefeito Municipal com cópia ao Sr. Marcos Lopes – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de fazer manutenção no asfalto da Rua das Paineiras entre a Rua das Margaridas e Avenida das Itaúbas, Bairro Jardim Imperial.

Tem como justificativa de melhoria devido ao fato de que o asfalto da rua citada encontra-se em más condições de conservação em alguns trechos. O reparo é importante, pois o período chuvoso está chegando e a situação pode piorar.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,


[Assinatura]
Neiva da Alvorada
Vereadora PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº <u>848/2014</u> DATA: <u>06/11/2014</u> HORÁRIO: <u>17:50</u></p> 	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>671/2014</u></p>
---	--	---------------------------


Autor: VEREADOR BRANDÃO

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal com cópia a Sr^a Ivone Latanzi da Costa - Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, a necessidade da instalação de um toldo na porta de entrada do SINE, conforme específica.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requero que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal com cópia a Sr^a. Ivone Latanzi da Costa - Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação a necessidade de instalação de toldo na porta de entrada do SINE para que os usuários que aguardam na fila para o atendimento possam se protegerem da chuva e do sol.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 06 de novembro de 2014


BRANDÃO
Vereador - SD



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº <u>849/2014</u> DATA: <u>06/11/2014</u> HORÁRIO: <u>17:50</u></p> <p><i>[Assinatura]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>672/2014</u></p>
--	--	---------------------------

Autor: VEREADOR BRANDÃO

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa, Prefeito Municipal, com cópia a Secretária Municipal de Educação, Sr^a Gisele Faria de Oliveira, a necessidade de fixação de placas educativas nos corredores das escolas publicas municipais situadas no município sobre os malefícios do uso de entorpecentes, conforme especifica.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa, Prefeito Municipal, com cópia a Secretária Municipal de Educação, Sr^a Gisele Faria de Oliveira, a necessidade de fixação de placas educativas nos corredores das escolas publicas municipais situadas no município sobre os malefícios do uso de entorpecentes.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

[Assinatura]
Brandão

Vereador - SD